

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5167 DE 2016**

**(Do Sr. Cabo Sabino)**

Dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis.

### **Emenda Modificativa nº**

Dê-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 5167, de 2016, a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta lei dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e o de Regulador de Sinistros, pessoas naturais e jurídicas, ambos de Seguros de Veículos Automotores, doravante denominados simplesmente Vistoriador e Regulador.*

*Art. 2º O Vistoriador é o profissional legalmente habilitado, certificado e autorizado a atuar nas atividades de apoio à concretização e aos desdobramentos dos contratos de seguros, na forma terceirizada, relativos a seguros de veículos automotores.*

*Parágrafo único. O Vistoriador poderá se constituir em pessoa jurídica, se sujeitando à legislação pertinente.*

*Art. 3º São requisitos para o exercício da profissão de Vistoriador:*

- I – ser maior de idade e ter o ensino médio completo;*
- II – apresentar Carteira Nacional de Habilitação;*
- III – obter aprovação em curso de Certificação Técnica de Vistoriador de Seguros de Veículos Automotores.*

*Art. 4º Compete ao Vistoriador:*

*I – realizar a vistoria de veículos automotores, na sua parte mecânica, interna e externa, assim como de chassis e de motor, a fim de identificar pontos de conformidade de suas características originais ou de adulteração, se esta se configurar, e elaborar e encaminhar correspondente relatório ao seu destinatário;*

*II - realizar atendimento e vistoria local para análise de riscos na contratação de seguro;*

*III - contatar corretores de seguros, despachantes, segurados e equipe de trabalho, quando necessário, no apoio à atividade de comercialização de seguros, e na facilitação do relacionamento entre sociedades de seguros e seus clientes;*

*IV - auxiliar na regulação e liquidação de sinistros, e elaborar documentação técnica; e*

*V - preparar relatório de informações para elaboração de laudos de compra venda e transferência de seguros, quando solicitado.*

*Art. 5º O Regulador é o profissional legalmente habilitado, certificado e autorizado a atuar no apoio e no desenvolvimento do processo administrativo de documentação pertinente e verificação das causas e das consequências de sinistros, na forma terceirizada, para fins de atendimento aos pedidos de indenização dos clientes segurados.*

*Parágrafo único. O Regulador poderá se constituir em pessoa jurídica, se sujeitando à legislação pertinente.*

*Art. 6º São requisitos para o exercício da profissão de Regulador:*

*I – ser maior de idade e ter o ensino médio completo;*

*II – apresentar Carteira Nacional de Habilitação;*

*III – obter aprovação em curso de Certificação Técnica de Regulador de Sinistros de Seguros de Veículos Automotores.*

*Art. 7º Compete ao Regulador:*

*I - atuar na recepção dos avisos e processos de sinistros, quando autorizado pela seguradora;*

*II - analisar os documentos enviados pelo segurado e solicitar documentação complementar, quando necessário;*

*III - atuar no atendimento ao segurado, corretores, seguradoras e estipulantes;*

*IV - realizar o levantamento dos danos ocorridos, elaborar e verificar relatórios de veículos sinistrados; realizar vistoria para constatação de danos ocorridos por colisão entre veículos; e identificar as coberturas das apólices, para fins de poder assegurar a execução dos reparos necessários;*

*V – identificar, caso seja possível, as situações de morte e de provável invalidez;*

*VI - promover a análise da mecânica e dinâmica da ocorrência do sinistro;*

*VII - realizar o enquadramento do caso, nas condições da apólice emitida para o segurado, para fins de pagamento da indenização;*

*VIII - emitir relatórios gerenciais ou operacionais solicitados pelas seguradoras;*

*IX - auxiliar na contratação e acompanhar a realização de perícias médicas, quando solicitado;*

*X – atuar, quando autorizado, no contato com corretores, administradoras, advogados e segurados.” (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ofereço ao nobre relator sugestões de aprimoramento no texto do projeto de lei através de correções pontuais, especialmente na questão de sua formulação com as verdadeiras práticas de mercado.

No sentido de ser objetivo e sucinto, existe a necessidade de ser suprimido o texto do inciso IV, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 5167, de 2016, conforme transcrição abaixo, por inaceitável, haja vista que toda a prática nele contida é exclusiva e inerente à atividade da sociedade seguradora, como: “subscrever e inspecionar riscos”, “operacionalizar cálculos de prêmios” e “outros procedimentos para cessão e recuperação de resseguros e cosseguros”.

*IV - subscrever e inspecionar riscos, operacionalizar cálculos de prêmios e outros procedimentos para cessão e recuperação de resseguros e cosseguros;”*

Além da configuração da compatibilização do uso da denominação aos ditos profissionais e da própria ementa, outra questão foi a possibilidade de haver a constituição de Vistoriador e Regulador, na forma de pessoa jurídica que, poderá ser, evidentemente, mais atrativa ao interessado em explorar essa atividade auxiliar às sociedades seguradoras.

Diante do exposto, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado LUCAS VERGÍLIO**